

TC 005.205/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Walter Barelli (CPF 008.056.888-20), e outros

Advogado/Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Contrato Sert/Sine 038/1999, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SP (Senai/SP) com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), celebraram o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 30-50), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

3. No âmbito desse convênio, foi firmado o Contrato Sert/Sine 038/99 (peça 1, p. 271-283) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SP, no valor de R\$ 177.309,00 (cláusula quarta, peça 1, p. 275), com vigência no período de 23/9/1999 a 31/12/1999 (cláusula terceira, peça 1, p. 275), objetivando a realização de curso de qualificação e requalificação profissional para 330 treinandos (“Objeto”, peça 1, p. 272).

4. Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP ao Senai/SP por meio dos cheques 1.398 (1ª parcela), 1.719 (2ª, 3ª e 4ª parcelas), da Nossa Caixa Nosso Banco, nos valores de R\$ 70.923,60 e R\$ 106.385,40, depositados em 12/11/1999 e 3/2/2000, respectivamente (peça 1, p. 299 e peça 2, p. 7).

5. Posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), tendo apurado indícios de irregularidades na condução desse ajuste, conforme consta da Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 6-28).

6. Em face dessas constatações, o concedente constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 4), com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Estado de São Paulo no exercício de 1999 por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP. No presente processo, a CTCE analisou especificamente a execução do Contrato Sert/Sine 038/99, conforme o Relatório de Análise da

Tomada de Contas Especial, datado de 26/6/2008, e o Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 15/5/2013 (peça 2, p. 75-145, e peça 3, p. 208-218), tendo constatado diversas irregularidades (inexecução física e financeira do contrato, dentre outras). Ao final, a CTCE apurou débito correspondente ao valor total repassado pela Sert/SP ao Senai (R\$ 177.309,00), arrolando, como responsáveis solidários: Senai/SP (entidade executora), Fábio Luiz Marinho Aidar (diretor-presidente da entidade executora), Luís Carlos de Souza Vieira (diretor regional da entidade executora), Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador de Políticas de Emprego e Rendas da Sert/SP) e Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Formação e Desenvolvimento Profissional do MTE).

7. Em 13/8/2013, a TCE foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, que emitiu o Relatório de Auditoria 1.397/2013 (peça 3, p. 293-296) e o Certificado de Auditoria 1.397/2013 (peça 3, p. 299), concluindo no mesmo sentido que a CTCE.

8. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 1.397/2013 concluiu pela irregularidade das presentes contas (peça 3, p. 300).

9. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 3, p. 304).

10. Feito esse breve histórico dos fatos, vemos, desde logo, necessário sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (Documentos Auxiliares), tais como os diários de classe, entre outros, mencionados no item 28, 29, entre outros, do Relatório de Análise da TCE (peça 2, p. 87 e 89).

10.1 A esse respeito, consta a seguinte informação no item 1 do Termo de Adequação referente à montagem do presente processo de tomada de contas especial (peça 1, p. 90):

1- As peças extraídas do(s) volume(s) do processo 46219.014153/2006-83 compõem o Anexo I-Documentos Auxiliares", estas foram preservadas, em forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE; (...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos Documentos Auxiliares (referidos no Termo de Adequação e no Relatório de Análise da TCE) que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.014153/2006-83 – Tomada de Contas Especial instaurada relativamente ao Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e Contrato Sert/Sine 038/99 (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SP (Senai/SP)).

À consideração superior.

Secex/SP, 2ª Diretoria, em 21 de maio de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
José Cláudio Santos Lira
AUFC – Mat. 4.551-9